

TC 033.044/2015-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério do Turismo

Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

PROPOSTA DE CORREÇÃO DE INEXATIDÃO MATERIAL

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada, originalmente, pelo Ministério do Turismo (MTur) contra a Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT) e seu presidente, Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos do convênio 416/2010.

2. Por meio do Acórdão 8212/2020 – 1ª Câmara (peça 60), o Tribunal, entre outras medidas, julgou irregulares as contas de Lourival Mendes de Oliveira Neto e da Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT), com fundamento nos artigos 1º, I, 16, III, alínea ‘c’, 19, *caput*, e 23, III, ‘c’, da Lei 8.443/1992, condenando-os, solidariamente com a empresa Paulo Ribeiro dos Santos-ME, ao pagamento do débito descrito no item 9.3 da referida deliberação e aplicando, individualmente aos responsáveis, a multa fundamentada no art. 57 da LO/TCU, no valor de R\$ 45.000,00, conforme item 9.4.

3. Após a análise da deliberação, verificou-se a ocorrência da extinção da Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT), baixada por liquidação judicial na Receita Federal do Brasil - RFB no dia 20/4/2017 (peça 226), antes, portanto, da prolação do acórdão condenatório, ocorrida em 28/7/2020. Diante do exposto, propôs-se aplicar, analogamente, o que preceitua o artigo 3º, § 2º, da Resolução-TCU 178/2005, com redação dada pela Resolução-TCU 235/2010, que prevê a possibilidade de revisão, de ofício, do acórdão em que houver sido aplicada multa a gestor que tenha falecido antes do trânsito em julgado da deliberação, tornando sem efeito a sanção aplicada, conforme instrução à peça 227, ratificada pelo pronunciamento à peça 228 e pelo parecer do MP/TCU à peça 229.

4. Por meio do Acórdão 8750/2024 – 1ª Câmara (peça 230), o TCU tornou insubsistente a penalidade aplicada à Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT), conforme proposto. Ocorre que também foi tornada insubsistente multa supostamente aplicada à empresa CM Produções e Eventos Ltda, estranha aos autos. Destaca-se, ainda, que se observou uma inexatidão na remissão do ano do acórdão originário, tendo constado **8212/2021** – 1ª Câmara, quando o correto seria **8212/2020** – 1ª Câmara

5. Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submetem-se os autos à consideração superior, propondo seu encaminhamento ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro-Substituto Weder de Oliveira, ouvido previamente o Ministério Público junto ao TCU, com vistas a se promover o apostilamento da parte dispositiva do Acórdão 8750/2024 – 1ª Câmara, Sessão de 1/10/2024, Ata nº 36/2024, com a seguinte proposta de alteração:

Onde se lê: “ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, por unanimidade, em rever, de ofício, o acórdão 8212/2021-1ª Câmara, com fundamento no § 2º do artigo 3º da Resolução-TCU 178/2005, a fim de tornar insubsistente a penalidade de multa, especificamente, aplicada à Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT) e à empresa CM Produções e Eventos Ltda., item 9.4. do acórdão **8212/2021-1ª Câmara**” (...)



Leia-se: ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, por unanimidade, em rever, de ofício, o acórdão 8212/2021-1ª Câmara, com fundamento no § 2º do artigo 3º da Resolução-TCU 178/2005, a fim de tornar insubsistente a penalidade de multa, especificamente, aplicada à Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT), item 9.4. do acórdão **8212/2020-1ª Câmara (...)**

Brasília, em 25 de outubro de 2024.

(Assinado eletronicamente)
Luciana Nascimento Poltronieri
Mat. 5090-3